



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR**

**ATA DA 94ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO
SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – 20/07/2016**

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Brasília-DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 94ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. José Roberto da Cunha Peixoto; do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista; do Representante da Consultoria-Geral da União Suplente, Dr. James Castelo Branco Costa Filho; da Representante Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dra. Vládia Pompeu Silva; do Representante da Procuradoria-Geral Federal, Dr. Gabriel de Mello Galvão; do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, Dr. Cesar Dutra Carrijo, do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Altair Roberto de Lima; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Marcus Vinícius Pereira de Castro; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Carlos Marden Cabral Coutinho; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, Dr. Fabrício Torres Nogueira; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional; Dr. José Carlos Costa Loch. Em seguida, foram tratados os seguintes assuntos:

**ITEM 1 –
PROCESSO N° 00404.002445/2016-57 – INTERESSADO: GUILHERME FRANCISCO**

ALFREDO CINTRA GUIMARÃES – ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA

TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES. Relatoria: Representante da Consultoria-Geral da União, Suplente – Dr. James Castelo Branco Costa Filho. O relator informou que (i) se trata de pedido de prorrogação de licença para tratar de interesses particulares, de que trata o art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada na Portaria nº 35, de 01 de março de 2016 da Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento e a Resolução CSAGU nº 10, de 24 de março de 2015; (ii) que o requerente goza de licença para tratar de interesses particulares desde 01 de setembro de 2013, com término previsto para 31 de agosto de 2013 (3 anos), e pede sua prorrogação por mais 1 ano e seis meses, com novo termo em 28 de fevereiro de 2018; (iii) que nesse contexto foram editadas a Portaria nº 35, de 01 de março de 2016 da Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento e a Resolução CSAGU nº 10, de 24 de março de 2015, a primeira trazendo regras para todo o sistema de pessoal do Executivo Federal e a segunda definindo regras para a Advocacia-Geral da União, normativos esses que devem ser interpretados em conjunto e de forma harmônica na análise do presente pedido; (iv) que as duas normas se complementam, sendo possível o CSAGU, dentro da discricionalidade resguardada para a Administração no deferimento do pedido, estabelecer critérios diferenciados para ser seguido pelo Advogado-Geral da União, exercendo sua função consultiva, considerando-se as peculiaridades da Instituição. O relator informou também que, da análise propriamente do pedido, em primeiro, faz-se necessário esclarecer que segundo a Resolução CSAGU nº 10, a prorrogação só é possível dentro do prazo máximo de três anos da licença, prazo já decorrido no presente caso, o que impõe o recebimento do pedido do autor como um pedido de uma nova licença e não uma prorrogação, esclarecimento necessário apenas por preciosismo técnico tendo em vista não ocasionar efeitos práticos relevantes. (v) Por fim, destacou que houve manifestação do titular do Órgão de lotação do requerente favoravelmente ao deferimento do pedido em razão do benefício que a capacitação do interessado trará

para o desenvolvimento das suas atividades e que o requerimento possui respaldo normativo e atende ao interesse público e, assim, deve ser aplicada a exceção prevista no art. 4º, §2º, da Resolução CSAGU nº 10, de 24 de março de 2015, com o deferimento da licença para tratar de interesses particulares pelo prazo requerido (1 ano e 6 meses).

Decisão: A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo deferimento da concessão de nova licença para tratar de interesses particulares, pelo período de 1 ano e seis meses, ao Advogado da União Guilherme Francisco Alfredo Cintra Guimarães, nos termos do relator. **ITEM 2 - PROCESSO Nº 00407.004271/2014-75 – ASSUNTO: ESTÁGIO PROBATÓRIO - INTERESSADO: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DE PROCURADOR FEDERAL MARCELO RAPOSO DE FRANÇA, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 196/AGU, DE 18 DE JUNHO DE 2015 PARA ANÁLISE DA DEFESA.** Relatoria: Representante da Carreira de Procurador Federal – Dr. Carlos Marden Cabral Coutinho . **Decisão:** Adiado. Nada mais havendo a tratar, o Representante da Procuradoria-Geral da União deu por encerrada a reunião às 15 horas e 30 minutos. Eu, Selma Pereira da Costa, da Coordenação do Conselho Superior lavrei a presente ata. Brasília, 20 de julho de 2016.